



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 105/2017
Oxiguacu Comercio de Oxigenio Ltda - Epp – CNPJ: 03.081.556/0001-48

Pelo presente instrumento, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE – HUOP, situada a Avenida Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, no estado do Paraná, representada pelo Reitor Paulo Sergio Wolff, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 024/2017, bem como a classificação das propostas e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o Pregão Eletrônico do tipo menor preço por item para o **Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gases medicinais e industriais para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP**, conforme condições, especificações, valores e estimativas de contingente constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

1.2 - Os itens, quantidades e valores registrados constam no Anexo I.

1.3 - Este documento não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revoga-la, total ou parcialmente, por razões de interesse público, derivado a fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada.

1.4 - Reservam-se à Autoridade Competente os direitos de revogar no todo ou em parte a presente licitação, ou devendo anulá-la por ilegalidade, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto no Art. 49 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e Art. 91 da Lei Estadual 15.608/2007.

1.5 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

1.5.1 - Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

1.6 - A ata de registro de preços terá prazo de vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação da ata de registro de preços no Diário Oficial do Estado.

1.6.1 - O aumento decorrente de recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente poderá ser dado se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

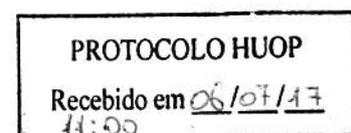
1.7 - Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, o HUOP solicitará ao fornecedor, formalmente, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos valores praticados.

2 - DA GERENCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a , responsável pelo(a) da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – HUOP, ou quem vier a substituí-lo.

3 - FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

3.1 - Constatada a necessidade dos produtos, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP procederá à emissão de ordem de compra, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste edital, seus anexos, na





legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item 19 deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003, conforme constante na ordem de compra/serviço.

3.2 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade fiscal, os respectivos empenhos referentes às ordens de compra, ordens de fornecimento ou outros instrumentos equivalentes em nome do licitante, não poderão ser liberados, e de consequência estes não terão validade nem eficácia.

3.3 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

3.4 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade, sem prejuízo de outras penalidades.

3.5 - A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE poderá, quando o convocado não regularizar suas pendências, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 154 da Lei nº 15.608/2007 e demais cominações legais.

3.6 - O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade da instituição, de forma parcelada.

3.7 - A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.

3.8 - Os prazos de que tratam o item 3.4, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

3.9 - Quando da entrega dos produtos, a nota fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e razão social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

4.1.1 - Provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.

4.1.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela administração.

4.1.3 - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.

4.2 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada:

4.2.1 - Os itens código 52526 (óxido nitroso), 4346 (oxigênio tanque), 3484 (GLP), 27061 (Acetileno para solda), 68465 (Gás Argônio Industrial) e 64.951 (Gás Stargold) deverão ser entregues no Setor de Manutenção do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

4.2.2 - Os itens código 65.622 (cilindro gás Hélio) e 65.623 (gás Hélio) deverão ser entregues no LACEPE do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

4.2.3 - Os itens código 36.159 (CO2 tipo USP), 36.740 (Nitrogênio Comum), 56.145 (Nitrogênio Líquido, criogênico) e 4.494 (Oxigênio Medicinal em Cilindro) deverão ser entregues no Almoxarifado do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.



- 4.2.4 - Horário de entrega: 08:00 as 12:00h – 13:00 as 17:00 de segunda à sexta-feira.
- 4.2.5 - Condições de entrega: O item código 36.159 (CO2 tipo USP), 4.494 (Oxigênio Medicinal em Cilindro) e 36.740 (Nitrogênio Comum) deverão ser entregues limpos e isentos de ferrugem, pois os mesmos são utilizados no centro cirúrgico e demais áreas isoladas.
- 4.3 - O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, a instituição poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item 23.1 deste edital.
- 4.4 - No momento da entrega, o entregador deve trajar vestimentas adequadas a manipulação do objeto a ser entregue, com calçado fechado e em condições satisfatórias de higiene.
- 4.5 - Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- 4.6 - A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.
- 4.7 - Na ocorrência do previsto no item acima, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 23 do presente edital.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.
- 5.2 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores da instituição, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para a instituição. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 5.3 - Sempre que a instituição julgar necessário, as empresas com itens registrados no processo licitatório, deverão oferecer capacitação e/ou treinamento.
- 5.4 - A empresa vencedora deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus ao HUOP.
- 5.5 - Ao que se refere o item código 36.159 (CO2 tipo USP):
- a) A empresa vencedora deverá fornecer ao HUOP, em cessão de uso, 05 (cinco) cilindros de CO2 tipo USP. A quantidade de cilindros em cessão de uso poderá ser alterada no decorrer do contrato, conforme necessidade do HUOP, sendo que possíveis alterações nestas quantidades não terão quaisquer ônus para ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
 - b) Os recipientes entregues no HUOP durante o contrato deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de resíduos como poeira e ferrugem, possibilitando a melhoria da segurança e minimizando os riscos desses configurarem-se como veículo de contaminação e infecção hospitalar bem como a segurança ocupacional.
 - c) A manutenção dos torpedos ofertados garantindo a estes a integridade estrutural, funcional e visual correrá por conta da contratada.
 - d) O hospital poderá recusar o recebimento de cilindros em desacordo às exigências de conservação.
 - e) Os cilindros deverão ser entregues lacrados no HUOP e os lacres deverão apresentar identificação do fabricante dos gases.
 - f) Para toda e qualquer entrega de Dióxido de Carbono, a empresa deverá emitir o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto.



- g) A empresa deverá informar o número do lote dos produtos entregues para fins de rastreabilidade conforme RDC 69/2008, RDC 70/2008 e RDC 32/2011. 20.22.
- 5.6 -** Ao que se refere o item código 4494 (Oxigênio Medicinal, cilindro de 1m³):
- a) A empresa vencedora deverá fornecer de imediato ao HUOP, em cessão de uso, 40 (quarenta) cilindros de Oxigênio Medicinal. A quantidade de cilindros em cessão de uso poderá ser alterada para até 80 (oitenta) unidades no decorrer do contrato, conforme necessidade e sem quaisquer ônus ao HUOP;
 - b) Os recipientes entregues no HUOP durante o contrato deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de resíduos como poeira e ferrugem, possibilitando a melhoria da segurança e minimizando os riscos desses configurarem-se como veículo de contaminação e infecção hospitalar bem como a segurança ocupacional;
 - c) A manutenção dos torpedos ofertados garantindo a estes a integridade estrutural, funcional e visual correrá por conta da contratada;
 - d) O hospital poderá recusar o recebimento de cilindros em desacordo às exigências de conservação;
 - e) Os cilindros deverão ser entregues lacrados no HUOP e os lacres deverão apresentar identificação do fabricante dos gases;
 - f) Para toda e qualquer entrega de Oxigênio Medicinal, a empresa deverá emitir o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto;
 - g) A empresa deverá informar o número do lote dos produtos entregues para fins de rastreabilidade conforme RDC 69/2008, RDC 70/2008 e RDC 32/2011. 20.23.
- 5.7 -** Ao que se refere o item código 56.145 (Nitrogênio líquido, criogênico):
- a) A empresa vencedora deverá fornecer ao HUOP, em cessão de uso, 01 (um) cilindro de Nitrogênio líquido, criogênico. A quantidade de cilindros em cessão de uso poderá ser alterada no decorrer do contrato, conforme necessidade do HUOP, sendo que possíveis alterações nestas quantidades não terão quaisquer ônus para ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná;
 - b) Os recipientes entregues no HUOP durante o contrato deverão estar em perfeito estado de conservação, isentos de resíduos como poeira e ferrugem, possibilitando a melhoria da segurança e minimizando os riscos desses configurarem-se como veículo de contaminação e infecção hospitalar bem como a segurança ocupacional;
 - c) A manutenção dos torpedos ofertados garantindo a estes a integridade estrutural, funcional e visual correrá por conta da contratada;
 - d) O hospital poderá recusar o recebimento de cilindros em desacordo às exigências de conservação;
 - e) Os cilindros deverão ser entregues lacrados no HUOP e os lacres deverão apresentar identificação do fabricante dos gases;
 - f) Para toda e qualquer entrega de Nitrogênio líquido, criogênico, a empresa deverá emitir o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto;
 - g) A empresa deverá informar o número do lote dos produtos entregues para fins de rastreabilidade conforme RDC 69/2008, RDC 70/2008 e RDC 32/2011.
- 5.8 -** Ao que se refere ao item código 4346 (Oxigênio Líquido):
- a) A empresa vencedora do certame deverá fornecer e instalar no hospital 02 (dois) tanques criogênicos estacionários, sendo um tanque principal para o abastecimento, com capacidade mínima de 21.000 m³ e o outro como backup, com capacidade mínima de 5.000m³, ficando a cargo da empresa quaisquer despesas de transporte e instalação dos tanques e a cargo do HUOP fornecer o local para instalação dos mesmos. Caso a base existente não atenda ou não sustente o tanque a ser instalado pelo futuro ganhador do certame, este último deverá arcar com as despesas para adequação da base para a devida instalação dos tanques de sua propriedade.



- b) Quanto às instalações, manutenção, limpeza, transportes, inclusive a confecção e instalação de uma central de Backup e central de alarme; todos os custos serão de responsabilidade do fornecedor. Esta central de Backup deverá ser interligada no tanque; tudo conforme normas técnicas e de segurança (NBR 12188 Rev. 14/05/2001 e Resolução RDC 307, complementar RDC 50), pois em caso de ocorrer problemas de qualquer natureza em que o tanque fique impedido de fornecer oxigênio para o Hospital, esta central é imediatamente acionada, e logicamente terá de ser reabastecida com oxigênio líquido, enquanto não for solucionado o problema para não prejudicar o fornecimento do oxigênio para rede geral do Complexo HUOP, garantindo a integridade vital dos pacientes.
- c) Cabe a empresa vencedora a responsabilidade pela segurança e manutenção, tanto do tanque principal como o tanque de Backup.
- d) Todas as entregas deverão ser acompanhadas por funcionários do HU. O produto será solicitado através de agendamento prévio realizado pela chefia do Setor de Manutenção, conforme necessidade da instituição.
- e) O tanque deverá ser obrigatoriamente estacionário e não serão aceitos tanques móveis do tipo Megacyl ou similares que não atendam as nossas necessidades de consumo. Também não serão aceitas as usinas de oxigênio. É uma condição fundamental também que o tanque contenha mecanismos de controle confiáveis, ou seja, reguladores de pressão e manômetros acompanhados de um sistema de verificação de nível eficiente (tabela de conversão do volume contido no tanque) e telefone 0800, que atenda como central de pedido para reabastecimento.
- f) A cessão de uso durará enquanto o registro de preços estiver em vigência desde que finalizado o estoque dos tanques.
- g) A transição entre a instalação e desinstalação dos tanques, quando houver, deverá ser sincronizada entre a empresa que deixará de fornecer o oxigênio, a vencedora do novo registro e o hospital (HUOP). Este sincronismo tem por objetivo manter o fornecimento de oxigênio ininterrupto aos pacientes do HUOP.
- h) A empresa contratada deverá revisar a central de reserva, mantendo-a sempre em funcionamento e operação de forma automática, a partir da queda de pressão e/ou falta de oxigênio líquido do tanque principal de armazenagem.
- i) A empresa CONTRATADA deverá fazer visitas mensais, bem como manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser aos sábados, domingos e feriados, sem quaisquer ônus ao HUOP.
- j) Para toda e qualquer entrega de oxigênio, a empresa deverá emitir um o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto, conforme RDC 50.

5.9 - Ao que se refere ao item código 52526 (Óxido Nitroso):

- a) A empresa vencedora deverá fornecer ao HUOP, em cessão de uso, 08 (oito) cilindros de óxido nitroso ultra puro (Protóxido de Azoto) com capacidade de 28 KG.
- b) É de responsabilidade da empresa vencedora a instalação e manutenção da central de distribuição de Óxido Nitroso.
- c) Os cilindros deverão ser entregues lacrados no HUOP e os lacres deverão apresentar identificação do fabricante dos gases.
- d) A contratada deverá manter em funcionamento todos os registros, instalações e tubulações desde os cilindros até a rede principal, sem quaisquer ônus ao HUOP, sendo que ao término do registro de preços, desde que acabado o estoque, todos os cilindros serão devolvidos à empresa vencedora.
- e) A quantidade de cilindros em cessão de uso poderá ser alterada no decorrer do contrato, conforme necessidade do HUOP, sendo que possíveis alterações nestas quantidades não terão quaisquer ônus para ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- f) Para toda e qualquer entrega de oxido nitroso, a empresa deverá emitir um o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto.



5.10 - Ao que se refere o item código 36.159 (CO2 tipo USP): Para toda e qualquer entrega de Dióxido de Carbono, a empresa deverá emitir um o Certificado de Análise do lote entregue, comprovando as características no produto.

5.11 - Os gases entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do HUOP, a qual, ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento parcial em relação ao produto entregue. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente, devendo os produtos serem imediatamente substituídos.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da nota fiscal pelo setor responsável, após a entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.2 - Para o cumprimento do item anterior, caberá à empresa contratada:

6.2.1 - Providenciar a efetivação e a devida manutenção do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CFPR (conforme Decreto Estadual n.º 9762/13, de 19 de dezembro de 2013), junto ao Governo do Estado, sob pena de não o fazendo, estar impossibilitada de receber o pagamento devido.

6.2.2 - Destacar na nota fiscal número da conta corrente para depósito em nome da empresa. Não poderá ser emitido boleto bancário, cujos pagamentos sejam efetuados via SICONV – Sistema de Convênios Federal (o sistema não permite).

6.3 - Para fins de pagamento será verificado o Cadastro Informativo Estadual – Cadin, para verificar se a empresa está registrada no mesmo. Caso esteja registrada, o pagamento não poderá ser efetuado até a regularização das pendências.

6.4 - Deve-se constar na nota fiscal de vendas, a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues.

6.5 - A partir de 1º/12/2010, conforme decretos, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;

6.6 - A partir de 01/03/2011, conforme decretos municipais 9604/2010 e 9701/2010, as empresas com sede no município de Cascavel/PR ficam OBRIGADAS A EMITIR NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E);

6.7 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

6.8 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação n.º. 4534.12364084.178, 4760.10302194.170, rubrica(s) 339030 nas fontes 100 e 250.

6.9 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos produtos dispostos nos itens constantes do Anexo I.

7 - PENALIDADES

7.1 - Em caso de não envio da amostra, da documentação de habilitação, não assinatura da ata de registro de preços, inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

7.1.1 - Advertência;



7.1.2 - Multa;

7.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a UNIOESTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

7.2 - Para aplicação das sanções administrativas, a UNIOESTE levará em consideração a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos e a reincidência na prática do ato, apurados mediante processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme a seguir:

7.2.1 - A sanção administrativa de advertência será aplicada por escrito e destinada às condutas que prejudiquem o andamento do procedimento de licitação e de contratação;

7.2.2 - A sanção administrativa de multa será aplicada por inexecução total ou parcial da obrigação, inclusive, por atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitando o inadimplente à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração:

a. De 1% (um por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por dia de atraso no evento não cumprido, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.

b. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital, não especificada na alínea “a” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de compra, pela não entrega do (s) materiais confirmado(s) pela empresa ou pela entrega em desacordo;

d. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a ata de registro de preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital.

e. De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

f. De 5% (cinco por cento) do valor total da ordem de compra pela entrega realização do serviço em desacordo com a proposta de preços aceita na sessão do pregão;

7.2.3 - A aplicação da multa não impede que a UNIOESTE rescinda unilateralmente o contrato ou instrumento equivalente, e aplique as demais sanções previstas na legislação estadual pertinente;

7.2.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa inadimplente da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

7.2.5 - No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

7.2.6 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada o valor devido será abatido da garantia, quando houver. Sendo a garantia insuficiente, deverá ser cobrado o valor complementar. A multa não paga será cobrada administrativamente e/ou judicialmente.

7.3 - - A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a UNIOESTE serão aplicadas nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. n.º 154 da Lei Estadual n.º 15.608/07 ou nos incisos do art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.4 - A sanção administrativa de declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses dos ilícitos previstos nos incisos art. 156 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou nos incisos do art. 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.5 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, a Universidade Estadual do Oeste do Paraná –



UNIOESTE (HUOP), poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. n.º 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, ou as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

7.6 - Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para a administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

7.6.1 - As sanções administrativas prevista neste item 7.1 serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual n.º 15.608/07 e suas alterações, ou das cominações impostas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, além da Instrução de Serviço n.º 003/2004 – GRE, de 14 de maio de 2004.

7.7 - Todas as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.8 - As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de caso fortuito e força maior e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da UNIOESTE.

7.9 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná.

8 - CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS PROIBIÇÕES

8.1 - Paralisação imediata da aquisição dos produtos será a medida tomada pela CONTRATANTE caso venha a ser informada, por qualquer meio, da ocorrência de irregularidades, ou que se verifique, “in loco”, o descumprimento das normas vigentes.

8.2 - Rescisão ou cancelamento do contrato em face do descumprimento contratual, em caso de confirmação da denúncia ou vistoria e o não atendimento de adequação no prazo de 05 (cinco) dias, exigido pela CONTRATANTE.

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado,

9.2 - Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do assumido em licitação.

9.3 - Realizar a fiscalização dos produtos adquiridos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio do interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, objeto do presente edital.

10.2 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.

10.3 - A pregoeira e sua equipe de apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

10.4 - A licitação não implica na obrigatoriedade de contratação por parte da instituição. Até a assinatura do contrato, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.



10.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

10.6 - O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.7 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

10.8 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito e serão dirimidas pela pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio. Sem mais nada a tratar, assinam a presente ata de registro de preços.

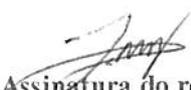
Cascavel, 7 de julho de 2017.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Contratante



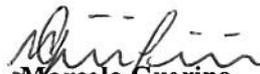
Paulo Sergio Wolff
Reitor

Empresa - Contratada



Assinatura do responsável
Nome do responsável pela empresa

Testemunhas:



Marcelo Guerino
R.G: 7.249.024-0



Elaine Cristina Oliveira Dos Santos
R.G:



ANEXO - ITENS REGISTRADOS PELA EMPRESA
Oxiguacu Comercio de Oxigenio Ltda - Epp – CNPJ: 03.081.556/0001-48

CNPJ	Fornecedor	Item	Descrição	Unid.	Quantidade	VI. Unit.	Item	VI. Total	Item
03081556000148	Oxiguacu Comercio de	5	27061 - Acetileno - Gas	kg	10,00	39,0000		390,0000	
		8	64951 - Gás Stargold para solda mig/mag	m3	35,00	17,5000		612,5000	
		11	68465 - Gás Argônio Industrial para cilindro de 7m ³ , nima de 99%, uso em solda TIG.	m3	70,00	34,7500		2.432,5000	
							Total (3)		3.435,0000

Assinatura da Empresa: _____